

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 01  
RUBRICA Vanessa Pereira Mello  
Município de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027

Processo: **1445/2022**  
Data: **27/10/2022**



1445/2022

Réquerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:

**Ofício**

Súmula:

**Ofício N° 521/2022- GAB**  
**ASSUNTO: OFICIO N° 264/2022**  
**REQUERIMENTO N° 41/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 521/2022 - GAB

PROCESSO N°	445/2022
FOLHA N°	02/
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Perreira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



Rio das Ostras/RJ, 26 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador,  
Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Assunto: **OFÍCIO 264/2022 - REQUERIMENTO N° 41/2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para apresentar a resposta do que foi solicitado no Requerimento em epígrafe.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS  
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



36807/2022 Fls. 03  
 PROCESSO Nº  
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Rubrica: Débora de Moraes Souza  
 Assessor de Adm. Financeira I  
 Matr.: 487702

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando Nº 189/2022 - PGM/PTC

Rio das Ostras, 10 de outubro de 2022.

Ad GEAP,  
 entregue-se  
 Ao GABSEMFAZ  
 Para análise.

RIO, 11/10

À SEMFAZ,

Assunto: OFÍCIO Nº 264/2022 - REQUERIMENTO 41/2022

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Carla Fabiane Espirito Santo  
 Gerente de Adm. Fazenda  
 GEAD-SEMFAZ - Matr. 487702

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente,  
 sirvo-me do presente para solicitar atendimento ao  
 que requer a Câmara Municipal de Rio das Ostras, no  
 Requerimento em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Os esclarecimentos deverão ser  
 enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até  
18/10/2022, por meio digital em DVD, CD e/ou e-mail  
respostas.pgm.ptc@gmail.com em preto e branco, para  
 análise e instrução da resposta.

Cabe ressaltar, que havendo  
 imperiosa necessidade de dilação de prazo para  
 elaboração da resposta, a mesma deve ser solicitada  
 e justificada por memorando ou e-mail com  
 antecedência.

Sem mais para o momento, valho-me da  
 oportunidade para renovar protestos de respeito,  
 elevada estima e consideração.

ELAINE GERK  
 DA SILVEIRA E  
 ALMEIDA:0320  
 2621700

Assinado de forma  
 digital por ELAINE GERK  
 DA SILVEIRA E  
 ALMEIDA:03202621700  
 Dados: 2022.10.10  
 15:11:34 -03'00'

PROCESSO Nº 1445/2022  
 FOLHA Nº 04  
 RUBRICA  
 Câmara Municipal de Rio das Ostras  
 Vanessa Pereira Mello  
 Protocolo  
 Matr. 027

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA  
 Procurador-Geral do Município  
 Mat. nº 17805-5

GABSEMFAZ  
 RECEBEMOS  
 EM 11 / 10 / 22  
 [Assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
 Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664 - www.riodasostras.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Deberleiros de Souza  
Assessor de Adm. Financeiro  
Matr.: 25712

**Câmara Municipal de Rio das Ostras**  
**Estado do Rio de Janeiro**



36807 / 08 Fis. 05

Rubrica / Matricula

Rio das Ostras, 06 de outubro de 2022.

*Autem - na após gabinete  
Sara us  
9714215*

Ofício nº: 264/2022 – CM.

Assunto: Publicação.

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO  
Processo nº 1445/22  
Fis nº 03 Matr. 208215  
Rubrica

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Projeto de Lei nº 115/2022 - PE, Emenda à Lei Orgânica nº 052/2022, Portaria nº 131, 132, 133 e 134/2022, Requerimento nº 041, 046/2022, Indicação nº 563, 759, 765, 781, 783, 784, 785 e 786/2022, Moção de Aplausos nº 067/2022, para publicação no órgão oficial.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
José Pereira Ferreira  
Agente Administrativo  
Matricula.: 2021089

**Thomas Edson Côrtes Coelho**  
Chefe de Gabinete  
Matricula: 2021118

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 060  
RUBRICA Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo Matr. 027

Gabinete do Prefeito  
Dptº. Administrativo  
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ

RECEBIDO  
10 06 2022  
10 45  
FABIANA  
1714215

Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Estado do Rio de Janeiro



**REQUERIMENTO Nº 041/2022**

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER**, ao Prefeito Municipal de Rio das Ostras que esclareça, fundamentada e documentalmente, os motivos pelos quais o Município não está contemplado no tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais do interior trazido pelas Leis Estaduais nº 6.979/2015 e 9.669/2022, principalmente no que se refere ao recolhimento de ICMS.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO  
Processo nº 36807/22  
Fls nº 04 Matr. 408216  
Rubrica

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 07  
RUBRICA  
Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027

APROVADO  
Unica  
DISCUSSÃO  
05 OUT. 2022

Marta Motta Cabral  
AUXILIAR LEGISLATIVO

EXPEDIENTE

EM: 28 SET. 2022

Marta Motta Cabral  
AUXILIAR LEGISLATIVO



MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Debitos Municipais de Saneamento  
 Assessor de Adm. Financeiro  
 Matr.: 287122

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Processo nº 36807/22 Fls. 07

**Câmara Municipal de Rio das Ostras**  
**Estado do Rio de Janeiro**



CONTINUAÇÃO DE PROCESSO  
 Processo nº 36807/22  
 Fls nº 05 Matr. 2082/9  
 Rubrica

**JUSTIFICATIVA**

O Requerimento tem por objetivo compreender os motivos pelos quais o Município de Rio das Ostras não está contemplado nas Leis Estaduais nº 6.979/2015 e 9.669/2022 que dispõem sobre o tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais do interior, trazendo menores alíquotas e redução do ICMS.

Ao que parece, Rio das Ostras é um dos poucos Municípios que não se encontram contemplados hoje pelas Leis Estaduais nº 6.979/2015 e 9.669/2022 que traz um tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais do interior com uma carga tributária de ICMS muito menor e diferida em seu recolhimento, o que deve ser imediatamente alterado.

De fato, com a inclusão do Município para se beneficiar das disposições legais os estabelecimentos comerciais contemplados irão ter mais condições de se desenvolver e gerar mais empregos, garantindo um crescimento econômico para os cidadãos de Rio das Ostras como também uma arrecadação maior com relação à arrecadação de tributos municipais.

O fundamento do presente pedido se dá diante do legítimo exercício de controle realizado pelos membros do Poder Legislativo com base no art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis a fim de trazer transparência acerca do tema para a população em geral.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

*[Handwritten Signature]*  
**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
 Vereador

PROCESSO Nº 14451/2022  
 FOLHA Nº 08  
 RUBRICA Municipal de Rio das Ostras  
 Vanessa Pereira Melo  
 Protocolo  
 Matr. 027

**EXPEDIENTE**

EM: 28 SET. 2022

*[Handwritten Signature]*  
 MARIA VERA LESTAI  
 SECRETARIA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO

Processo nº: 36050 /2022

Folhas de nº: 06

Mat.: 2082-6 Rubrica /

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
36207/22 Fls. 08

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
 Débora Mendros de Souza  
 Assessor de Adm. Financeira  
 Matr.: 457142

Rubrica / Matrícula

FL. 02 à 06.

A (o) CHEFIA DE GABINETE

Para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1445/2022  
 FOLHA Nº 09  
 RUBRICA Vanessa



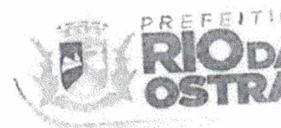
Vanessa Pereira Mello  
 Protocolo  
 Matr. 027

Rio das Ostras, 07 de outubro de 2022.

Ariquermes Otilio de Magalhães  
 Agente Administrativo  
 Assessor Técnico III  
 Matrícula: 2082-6

07 10 22 10 10H

2021-3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

**Continuação de Processo**

Processo n.º 36050/2022 Fl.07

Rubrica: \_SLS\_ Matr. 17142/5

À  
PGM

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Deborah Aires de Souza  
Assessor de Adm. Financeira I  
Matr.: 487402

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
36050/2022 Fls. 09

Rubrica / Matrícula

Trata-se do Ofício 264/2022-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 041/2022.  
Encaminho os autos para ciência e providências.

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 10  
RUBRICA Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027

Rio das Ostras, 07 de outubro de 2022.

**Bruno Valente de Oliveira**  
Assessor Executivo II  
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Bruno Valente de Oliveira  
Assessor Executivo  
PGM Matr.: 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
PGM/DEAD - RECEBIDO EM:

PTC  
RECEBIDO EM 07/10/22  
AS 17:00

07/10/2022 AS 16:58

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Márcela Silva Souza  
Agente Administrativo  
PGM Matr.: 4616-7

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Ronildo Faria Moura  
Auxiliar Administrativo  
PGM Matr.: 2073-7





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 11  
RUBRICA Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello  
Protocolo  
Matr. 027

Processo nº 36807/22  
Folha nº 10

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Deborah Aires de Souza  
Assessor de Adm. Finanças  
Matr.: 487148

A(o) SEMPAC

Fls: 02 à 10.

Para os devidos procedimentos.

Em 13/10/22

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Deborah Aires de Souza  
Assessor de Adm. Finanças  
Matr.: 487148

A GEFISS,

Considerando a matéria apressiada pela Câmara de Vereadores conforme Requerimento nº 41/2022 encaminho os autos para análise.

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Carla Fabiane Espindola  
Gerente de Adm. Fazendária  
GEAD-SEMPAZ - Matr 2084-2

PREFEITURA  
RIO DAS OSTRAS

**Solicita prorrogação de prazo para atendimento do Requerimento nº 041/2022  
ofício 264/2022**

**De :** SEMFAZ - Secretaria de Fazenda  
<semfaz@riodasostras.rj.gov.br>

ter, 18 de out de 2022 14:24

**Assunto :** Solicita prorrogação de prazo para atendimento do  
Requerimento nº 041/2022 ofício 264/2022

**Para :** TUTELA COLETIVA PTC <pgmptcro6@gmail.com>

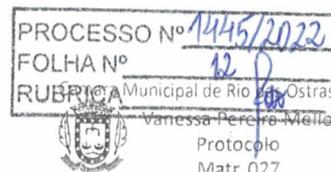


Boa tarde,

Considerando que não haverá tempo hábil para análise e resposta referente ao requerimento em referência, encaminho o presente a V.S<sup>a</sup> para solicitar que interceda junto ao responsável para o pedido de prorrogação de prazo para elaboração da resposta em tempo hábil.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,



Júlio César dos Santos Marins  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo: 368022 Folha: 12

Rubrica:

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Carla Fabiane Espindola  
Gerente de Adm. Fazendária  
GEAD-SEMFAZ - Matr. 2084

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 13  
RUBRICA Câmara Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Mello



Protocolo  
Matr. 027

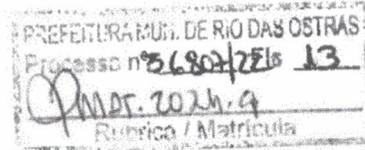
SECRETARIA DE FAZENDA

Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)



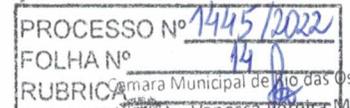


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



Rio das Ostras, 19/10/2022

AO SR SECRETARIO DE FAZENDA



Protocolo  
Matr. 027

I- Relatório

Trata-se de solicitação efetuada através de requerimento da Câmara Municipal de Rio das Ostras no sentido de que esclareça os motivos pelos quais o Município não está contemplado no tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais estabelecido na Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, principalmente no que se refere ao recolhimento de ICMS.

Na Justificativa do requerimento é citado que Rio das Ostras seria um dos poucos Municípios que não se encontram contemplados pela Lei nº 6.979/2015 e 9.669/2022 que estabeleceram tratamento tributário especial aos estabelecimentos industriais do interior com uma carga tributária de ICMS muito menor e diferida em seu recolhimento. É o relatório.

II- Fundamentação

Em princípio, insta esclarecer que a Lei Estadual n.º 6.979, de 31 de março de 2015, foi concebida com o propósito de promover o desenvolvimento industrial e a geração de empregos e renda em certas regiões do Estado do Rio de Janeiro, por meio da concessão de incentivos fiscais de ICMS a estabelecimentos industriais localizados em alguns Municípios, cujos objetivos era reduzir as desigualdades regionais/municipais no Estado do Rio de Janeiro, com o seguinte texto legal:

*Lei n.º 6.979/2015:*

*Art. 1º - Fica criado Tratamento Tributário Especial de ICMS com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais no Estado do Rio de Janeiro.*

*Art. 2º - Poderão ser enquadrados no Tratamento Tributário Especial referido no artigo 1º desta Lei os estabelecimentos industriais localizados nos seguintes municípios ou distritos industriais:*

*I - Municípios: Aperibé, Areal, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraiíba do Sul, Paty de Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Sapucaia, Sumidouro, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Varre Sai.*

Com base no texto original da Lei nº 6.979/2015, que na época contemplava menos de 50 (cinquenta) municípios, vislumbrava-se o espírito pretendido pela Lei, que seria o de reduzir as desigualdades municipais.

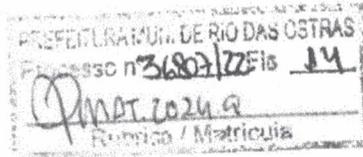
SECRETARIA DE FAZENDA

Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



Com o avento da Lei nº 9.335, de 15/06/2021, foram incluídos os seguintes Municípios:

**Lei nº 9.335 de 15/06/2021:**

*Dispõe sobre a inclusão de municípios no inciso I, do artigo 2º da Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015.*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, respeitado o Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do Decreto 46.409, de 30 de agosto de 2018, e da Lei nº 8.481, de 26 de julho de 2019, a incluir os municípios de Araruama, Casimiro de Abreu, Itaboraí, Itatiaia, Mangaratiba, Magé, Maricá, Nova Iguaçu, Rio Bonito, São João de Meriti e Silva Jardim entre os municípios relacionados no inciso I do art. 2º da Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015.*

A Lei nº 9.335/2021 que ampliou o regime tributário especial de ICMS para mais 11 municípios (Projeto de Lei nº 1119/2015), cuja proposta original, apresentada pelos ex-deputados Sadinoel e Renato Cozzolino, atendia apenas Magé e Itaboraí. Por força de emenda do deputado Anderson Alexandre, foi incluído Araruama, Casimiro de Abreu, Silva Jardim e Rio Bonito, e, a Comissão de Constituição e Justiça da Alerj também estendeu para Itatiaia, Mangaratiba, Maricá, Nova Iguaçu e São João de Meriti o regime tributário especial de ICMS.

Já a Lei nº 9.488, de 29 de novembro de 2021, resultado do Projeto de Lei nº 1320/2019 promoveu nova alteração, incluindo mais Municípios, mas essa inclusão foi possível através de emendas ao projeto de lei 1320/2019, que o governador Cláudio Castro (PL) vetou, mas a Assembleia Legislativa do Rio derrubou o veto, o que fez com que mais 15 cidades viessem a se beneficiar com a promulgação da nova lei.



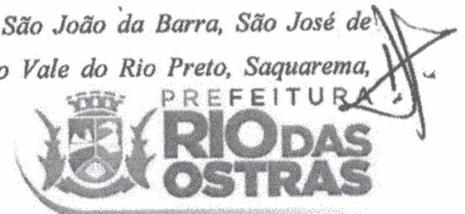
**Lei nº 9.488/2021:**

*Art. 1º O Inciso I do Artigo 2º da Lei 6.979, de 31 de março de 2015, vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 2º (...)*

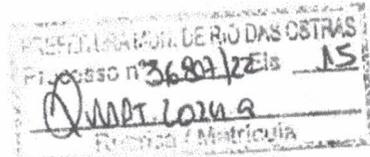
*I - Municípios: Angra dos Reis, Aperibé, Areal, Arraial do Cabo, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paraty, Paty de Alferes, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Squarema,*

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



*Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, Varre Sai e Volta Redonda;*

A Lei nº 9.633, de 05 de abril de 2022 (Projeto de Lei nº 5636/2022) de autoria do deputado André Ceciliano e Anderson Alexandre, também fez a inclusão de mais municípios ao art. 2º da Lei nº 6.979/2015:

**Lei nº 9.633/2022:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Estadual nº 6.979, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser enquadrados no Tratamento Tributário Especial referido no artigo 1º desta Lei os estabelecimentos industriais localizados nos seguintes municípios Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty de Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Sapucaia, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, Varre Sai, Volta Redonda.

E, a Lei nº 9.669, de 06 de maio de 2022, (Projeto de Lei nº 5521/2022) de autoria dos deputados André Ceciliano, Lucinha e Luiz Paulo, também fez a inclusão de mais Municípios.

**Lei nº 9.669/2022:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Estadual nº 6.979, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 9.633, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser enquadrados no Tratamento Tributário Especial referido no artigo 1º desta Lei os estabelecimentos industriais localizados nos seguintes municípios Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cachoeira de Macacu, Casimiro de Abreu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty de Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 16  
RUBRICA para Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira M

Protocolo  
Matr. 027

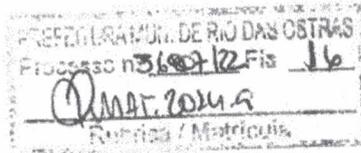
SECRETARIA DE FAZENDA

Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



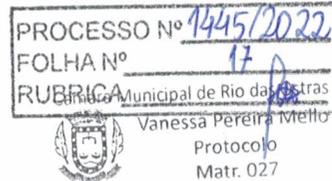


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



*das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Sapucaia, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, Varre Sai, Volta Redonda.*

Vale ressaltar que a Lei n.º 6.979/2015 foi reinstituída, com base na Lei Complementar Federal n.º 160/2017, que autorizou os estados a negociarem a convalidação de benefícios fiscais concedidos sem a aprovação do CONFAZ, ou seja, editada em desacordo com o artigo 199, § 11, inciso VII, da Constituição Estadual:



*Constituição do Estado do Rio de Janeiro:*

*Art. 199 - Compete ao Estado instituir:*

*I - impostos sobre:*

...  
*b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

...  
*§ 11 - Quanto ao imposto de que trata o inciso I, b, deste artigo, observa-se-á a lei complementar federal, no tocante a:*

...  
*VII - concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal.*

*LC 160/2017:*

*"Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar no 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:*

*I - a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;*

*II - a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor."*

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 199, § 11, inciso VII, reprodução do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, estabelece que, no tocante ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, deverá ser observada lei complementar federal quanto à "concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal". Assim, em que pese a regra geral da reserva legal tributária, que resulta na exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais (artigo 198 da Constituição Estadual c/c artigo 150, § 6º, da Constituição Federal), a concessão de benefícios relativos ao ICMS depende, ainda, de deliberação conjunta que atualmente

SECRETARIA DE FAZENDA

Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 18  
RUBRICA  
Municipal de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Netto  
Protocolo  
Matr. 027

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS  
Processo nº 3609/22 Fis 17  
MAT. 2024-9  
Fundo / Matrícula

ocorre no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, órgão inserido na estrutura do Ministério da Economia.

Registre-se que os institutos da reintrodução e da adesão a regimes fiscais estaduais estão com suas respectivas validades questionadas, devido a ADI nº 5.902/AM, ajuizada pelo Governador do Estado do Amazonas, face discrepâncias entre as normas constitucionais supracitadas e artigos da Lei Complementar n.º 160/17 e de cláusulas do Convênio ICMS n.º 190/2017. O objetivo da Lei Complementar n.º 160/2017 e do Convênio ICMS n.º 190/2017, com base nela editado, foi o de eliminar disputas persistentes em torno do ICMS.

Em se tratando de arrecadação do ICMS pelo Estado, 25% são destinados aos Municípios, sendo que da parcela destinada aos Municípios, 75% no mínimo, são definidos de forma proporcional ao valor que é recolhido no Município.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é um imposto gerado toda vez que existe a circulação de mercadorias, incluindo as importadas. A incidência ocorre durante todas as etapas de produção. Toda vez que uma mercadoria é vendida, o fato gerador do ICMS é concretizado, gerando obrigação para quem vende e direito (crédito) para quem compra desde que seja outra empresa e não o consumidor final. Dentro da contabilidade de uma empresa, esse sistema funciona pelo raciocínio de débito e crédito e permite que seja feita a compensação do imposto, já que os valores, ora contabilizados como a recuperar, serão abatidos dos valores a recolher, gerando o montante líquido a pagar.

Incentivos fiscais tributários atuam aumentando o crédito ou reduzindo o débito de uma empresa. Desse modo, na apuração do imposto a ser pago pela empresa que utiliza o incentivo fiscal, o valor é menor que o que deveria ser pago caso ele não existisse. Quando se reduz o débito de uma empresa, automaticamente o valor a se creditar do imposto na etapa seguinte, que foi anteriormente cobrado, será menor ou nem existirá. Assim, enquanto o incentivo fiscal reduz o imposto a recolher de uma empresa, aumenta na empresa seguinte. No âmbito da própria empresa incentivada, a redução da carga tributária por unidade produzida não necessariamente pode resultar em diminuição de receitas, pois permite as empresas venderem seus produtos/mercadorias com menores valores, possibilitando volume de vendas a maior, o que acarretaria a expansão da base tributária e o aumento da sua arrecadação.

Assim, de forma bem simples, no regime da Lei n.º 6.979/2015, o fornecedor vende, dá saída às mercadorias com benefício fiscal, mas não dispõe de créditos de ICMS. Há,

SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
PROCESSO Nº 36807/2018  
QWAT. 2024.9  
Município / Matrícula

portanto, em alguns momentos, possível perda de arrecadação, mas que pode não acontecer devido ao já exposto ou devido a novas instalações industriais, mas, esse é o benefício fiscal previsto na Lei n.º 6.979/2015, pois, o espírito da citada lei não era arrecadar, mas criar condições para reduzir desigualdades municipais e viabilizar a geração de empregos.

Então, face o exposto e com base no texto da Lei 6.979/15 em vigor, a mesma está contemplando 81 (oitenta e um) municípios, de um total de 92 (noventa e dois) sendo que, alguns na região metropolitana, o que de certa forma estaria desvirtuando o objetivo da lei, de forma a não mais servir como um instrumento de desenvolvimento regional, vez que atualmente estaria segregando os municípios restantes do Estado do Rio de Janeiro, afetando então de forma direta a atração de investimentos e empresas e contrariando disposições legais:

CF:

*Art. 221 - O Estado dará prioridade ao desenvolvimento das regiões e municípios onde a pobreza e as desigualdades sociais sejam maiores."*

*Art. 224 - As políticas industrial, comercial e de serviços a serem implantadas pelo Estado priorizarão as ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários.*

Já em relação à atuação da Secretaria Municipal de Fazenda através da Administração Tributária, o Decreto municipal nº 1645, de 03 de março de 2017, define as seguintes atribuições:

*Decreto nº 1645/2017*

*Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMFAZ, tem por finalidade:*

*I. Planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;*

*VIII. Manter articulação com órgãos fazendários, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com objetivo de melhoria do desempenho econômico e fiscal;*

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em suas Auditorias governamentais apontou a necessidade de melhor estruturar a Administração Tributária Municipal, pois, devido sua importância para o Município, deveria ela ser dotada de melhores condições e assim ser "explorada" de forma a viabilizar que a mesma exerça seu papel institucional.

PROCESSO Nº 1445/2022  
FOLHA Nº 19  
Cam. Municipal de Rio das Ostras  
RUBRICA Vanessa Pereira Mello



SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Lúcia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS  
PROCESSO Nº 36804/2019  
Q. M. A. T. 2024-9  
Secretaria de Administração

A Emenda Constitucional nº 42, de dezembro de 2003, definiu a Administração Tributária como essencial ao funcionamento do Estado. A sua inclusão no texto constitucional significa que o Município não pode prescindir de uma Administração Tributária eficiente e profissional. E, em função dessa determinação constitucional, os Municípios necessitariam se ajustar a essa realidade, adequando-se às diretrizes da Constituição Federal:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*...  
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

Assim, s.m.j., apesar do efeito financeiro, tributário e social e não obstante louvável a iniciativa constante do processo, fato é que essa questão envolve política, ou melhor dizendo, políticas públicas, tanto da alçada e atuação/articulação do Poder Executivo Municipal como atuação/articulação do Poder Legislativo Municipal, junto a Deputados Estaduais.

Ademais, a atuação da câmara de vereadores através de seus parlamentares, com o devido respeito, pois não estou a dizer que não sejam realizadas, vai muito além de fiscalizar o Executivo, vez que, a atuação/articulação política junto a deputados permite ou permitiria aos mesmos conhecer as necessidades da cidade como no caso em concreto bem como a busca de emendas parlamentares, o que significaria também a possibilidade de dinheiro, tanto do governo estadual quanto federal para o Município.

No ano de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - Alerj aprovou proposta de Emenda Constitucional que obriga o Governo do Estado a executar os programas incluídos por emendas individuais nas leis orçamentárias anuais. Essa medida, a ser implementada apenas após o término do Regime de Recuperação Fiscal do Estado é importante e possibilitaria que através de atuação política, os deputados viessem a conhecer as necessidades de suas regiões e auxiliar os Municípios.

*Art. 210 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

*...  
§ 9º As emendas individuais e de bancada de parlamentares por regiões de governo ao projeto de lei orçamentária serão de 0,37% (zero virgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dos quais serão, no mínimo de 30% (trinta por cento)*

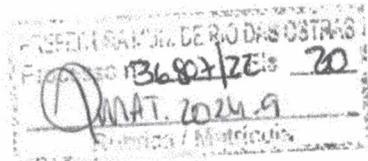
SECRETARIA DE FAZENDA  
Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ  
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



PROCESSO Nº 1445/2019  
FOLHA Nº 20  
R. P. M. C. P. de Rio das Ostras  
Vanessa Pereira Meillo  
Protocolo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA



*destinado para serviços de saúde e no mínimo de 30% (trinta por cento) para educação. \*Acrescentado pela Emenda Constitucional nº 75, de 18/12/2019 (D.O. 20/12/2019)*

...  
*§ 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 (da C.F). \* Acrescentado pela Emenda Constitucional nº 75, de 18/12/2019 (D.O. 20/12/2019)*

*§ 12 A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas individuais e de bancada de parlamentares por regiões de governo, no montante de até 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. \* Acrescentado pela Emenda Constitucional nº 75, de 18/12/2019 (D.O. 20/12/2019)*

**III- Conclusão:**

Diante do exposto, esta Gerência se manifesta no sentido de que essa questão, não obstante o efeito financeiro, tributário e social, envolve políticas públicas, o que demandaria no caso específico, atuação/articulação política junto a Deputados Estaduais, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

À consideração superior,

  
\_\_\_\_\_  
Dilson Barbosa

Gerente de Tributação e Fiscalização de ISS-GEFISS.Mat. 6868-3

PROCESSO Nº	1445/2023
FOLHA Nº	21
RUBRICA	
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Processo: 36807/2022

Folha: 21

Rubrica: LCSM

A PGM/PTC

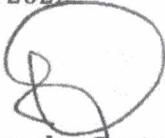
Trata o p. processo de Ofício n.º 264/2022 – Requerimento 41/2022 que solicita informações ao Chefe do Executivo, acerca do Município não estar contemplado no tratamento tributário especial para estabelecimentos industriais do interior trazido pelas Leis Estaduais n.º 6.979/2015 e 9.669/2022, principalmente no que se refere ao ICMS.

Encaminhado à PGM o Dr. Procurador Geral, encaminhou a esta SEMFAZ para promover resposta, junto a administração tributária que o fez de fls.13 a 20.

Desta forma, retornarmos os autos para resposta ao Órgão solicitante, considerando o prazo de resposta.

Para Prosseguimento.

Rio das Ostras, 24 de outubro de 2022

  
Júlio César dos Santos Marins

Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO Nº	1445/2022
FOLHA Nº	22
RUBRICA	Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



PTC  
RECEBI EM  
25/10/22 11:00

  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
Ronaldo Faria Moura  
Auxiliar Administrativo  
PGM Matr. 2973-7